

Registre-se. Autue-se.

Sala das sessões. 04/06/90

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
04/06/90	1041/90
DE LÍNEA:	CÓDIGO
Secretaria LPL-313/91	

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO:
 PROJETO DE LEI Nº 042/90

INICIATIVA:
 Edil Almir Forte e outros.

HISTÓRICO:
 Revoga a Lei nº 3.164/89.

A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa , autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 90
 Presidente: Solimar Bueno Patrício
 Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz
 1º Secretário: Jandir Santório
 2º Secretário: Manoel Daiva de Amorim

1ª discussão em 10.07.90
 REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO
 10.X.06
 12/09/90
 Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
04/06/90	104/90
DESTINO	CODIGO
Secretaria	LPL-313/89

Projeto de LEI nº 042/90

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 04/06/1990

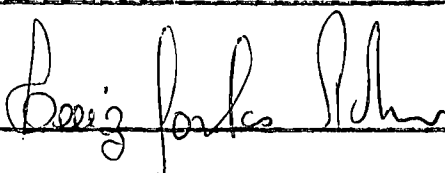

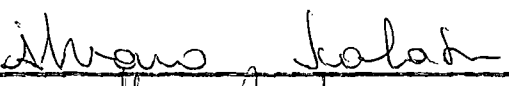
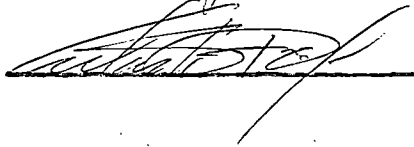

.....
(Rubrica do Presidente)

Revoga a Lei nº 3164/89.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 3164, de 15 de setembro de 1989.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1990

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Por 00 x 06
 Sala das Sessões 17/09/1990
 Rubrica do Presidente

Lei n. 3162

Revoga a Lei n.º 2.723, de 15 de outubro de 1987.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica revogada a Lei n.º 2.723, de 15 de outubro de 1987.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 1989

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3163

Aprova Convênio Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e o Centro Tecnológico do Mármore e Granito.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica aprovado o Convênio celebrado pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e o Centro Tecnológico do Mármore e Granito, em 26 de junho de 1989, para cessão, mediante Comodato, do imóvel onde funcionou a Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 26 de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 1989

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3164

Autoriza o Poder Executivo Doar Brita e Areia de sua Industrialização e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado doar, dentro de sua disponibilidade, brita e areia de sua industrialização para servidores municipais e famílias comprovadamente carentes, do Município.

§ 1º — Será elaborado um relatório mensal pelo serviço de Assistência Social da Prefeitura, a todos os casos de solicitação comprovadamente necessitados, e que serão enviados mensalmente à Comissão de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3165

Dispensa as Gestantes e Pessoas Obesas de Passarem pelas Roletas dos Transportes Coletivos.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — As pessoas com excesso de peso, inclusive as gestantes, que tenham dificuldades em passar pelas roletas dos ônibus de transporte coletivo, poderão entrar pela porta dianteira dos mesmos, sujeitas, entretanto, ao pagamento da tarifa devida.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 1989

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3166

Denomina via Pública do Município e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica denominada Avenida Daila Moreira Ferraco, a Rua Projetada que se inicia na Avenida Mauro Madureira, no Bairro Volare.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 1989

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3167

Declara Instituição de Utilidade Pública e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica declarado de Utilidade Pública o Clube de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sediado à Rua Barão de Itapemirim, n.º 19 — Centro.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 1989

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Pague em dia seus

impostos

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, _____/_____/19____

Presidente da Comissão



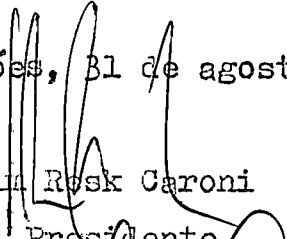
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação
PROJETO DE Lei Nº 042/90
INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

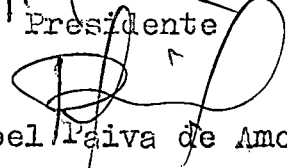
P A R E C E R

Nada temos a opor à matéria, quanto aos aspectos legal, constitucional e redacional.


Sala das Comissões, 31 de agosto de 1990.


Salim Rusk Caroni

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Laurindo Sasso

Membro